



Parágrafo único. Dos documentos de que trata este artigo, constarão a identificação do SISTEMA, a unidade responsável, a data e a hora de sua emissão.

Art. 11. Para fins do cumprimento do disposto no artigo anterior e em conformidade com os prazos previstos no § 3º do art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do art. 55 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, o SISTEMA ficará disponível:

I - até 31 de dezembro, para registro de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relativos ao exercício financeiro;

II - até o último dia do mês para ajustes necessários à elaboração dos balancetes do mês imediatamente anterior;

III - até 30 de janeiro, para ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior.

§ 1º Ressalvado o disposto no art. 9º desta Portaria, o SISTEMA deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.

§ 2º Deverão ser observadas, suplementarmente ao disposto nesta Portaria, as normas relativas a requisitos contábeis estabelecidas pelo órgão central de contabilidade de cada ente da Federação, inclusive quanto ao encerramento do exercício e ao estabelecimento de prazos inferiores aos definidos neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos nos prazos aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional para a implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 537, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera e acresce dispositivo à Portaria MF Nº 227, de 8 de março de 2010, para possibilitar que, a critério da PGFN, outros servidores do Poder Judiciário possam ter acesso à consulta de débitos inscritos em dívida ativa cuja cobrança executiva tenha sido empreendida pela Fazenda Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único, inciso II, do art. 87 da Constituição da República Federativa do Brasil e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 40 da Lei Nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, resolve:

Art. 1º A Portaria MF Nº 227, de 8 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º

§ 1º A consulta de que trata o caput possibilitará identificar cada uma das inscrições que compõem o executivo fiscal, a fim de que possa ser aferido se o montante da dívida consolidada se enquadra no limite estabelecido no art. 1º.

Art. 2º O art. 2º da Portaria MF Nº 227, de 8 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

Art. 2º

§ 2º A PGFN poderá, por conveniência e oportunidade, estender o acesso à consulta descrita no caput a outros servidores do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NA PARAÍBA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINA GRANDE NA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande - Paraíba, na rua Capitão João Alves de Lira, Nº 1117, bairro da prata, Campina Grande - PB.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE SABÓIA XAVIER

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas do Paes. Relação dos CPF's das pessoas físicas excluídas

036.405.234-15	LAUTINDO CARLOS GONÇALVES DE SOUZA FILHO
----------------	--

Relação dos CNPJ's das pessoas jurídicas excluídas

01.860.871/0001-48	VITAL BRASIL FILHO
--------------------	--------------------

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara a BAIXA da inscrição no CNPJ Nº 05.486.184/0001-65 - SIDEX IMPORTAÇÃO EXP E SERV LTDA.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB 1.035, de 2 de abril de 2009, publicada no DOU. Nº 63, de 2 de abril de 2009, combinado com o artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 março de 2009, com base no preceituado nos artigos 34 inciso III e inciso II, parágrafo 3º do artigo 48 e da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal Nº 1005/2010, e tudo o que consta no processo administrativo Nº 10108.000425/2007-59, declara:

Art. 1º. A BAIXA da inscrição no CNPJ Nº 05.486.184/0001-65, atribuída à pessoa jurídica SIDEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇO LTDA, data de abertura 20/01/2003, endereço rua Dom Aquino, 2788-A, bairro Dom Bosco, Corumbá/MS, por inexistência de fato, conforme demonstrado no processo administrativo Nº 10108.002089/2010-84.

NILO ODIRLEI MARTINI RIBAS

2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Ratifica Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional Exercício 2009.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 203, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, com base na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 17, inciso V, regulamentada pela Resolução CGSN Nº 04, de 30 de maio de 2007, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º. Fica ratificado o Termo de Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional, exercício 2009, com efeitos retroativos a 01/01/2009, da empresa abaixo, tendo em vista a existência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União através da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abaixo enumerados, com base na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 17, inciso V, regulamentada pela Resolução CGSN Nº 04, de 30 de maio de 2007, e alterações posteriores e no processo administrativo Nº 14481.00053/2009-16, a saber:

Empresa: R DE FREITAS VIANA-ME
CNPJ: 04.728.988/0001-60
Endereço: Rua Cecília Meireles, Nº 510, Centro, Xinguara-PA, CEP 68555-090.

Débitos: número 143294083006, 143294084002 e 143294087001.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HUBERSON LUIZ BATISTA RIBEIRO

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 97, de 17 de novembro de 2010, publicado no DOU de 18 de novembro de 2010, Seção 1, página 22, no preâmbulo:

Onde se lê: ".....e tendo em vista o disposto no art. 14, incisos e art. 15, § 3º, todos da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, observadas as alterações constantes do art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara: ",

Leia-se: ".....e tendo em vista o disposto no art. 29, § 3º, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, art.4º, §§1º e 3º da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007, declara: "

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e 1.048 de 29 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 10675.720805/2010-74, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial Nº UP-06109/0059, o estabelecimento abaixo, na categoria - usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos (UP), de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e suas alterações posteriores.

Estabelecimento: JORNAL FOLHA DO VARJÃO LTDA

CNPJ Nº :12.494.581/0001-44

Endereço: Rua Adãozinho Veterinário Nº 1.027 - Fundos - Bairro Boa Vista

Varjão de Minas - MG - CEP 38794-000

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ALVES PONTES JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e 1.048 de 29 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 12179.001476/2010-95, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial Nº GP-06109/0060, na categoria gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e suas alterações posteriores.

Estabelecimento: ANTÔNIO CARLOS BONOLO

CNPJ Nº :12.605.745/0001-63

Endereço: Rua Doutor Canabrava Nº 70 - Centro

Araguari - MG - CEP 38440.214

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ALVES PONTES JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e 1.048 de 29 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 10675.720744/2010-45, declara: